



Prefeitura Municipal de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral



LEI COMPLEMENTAR N.º 035/2003.

**QUE ACRESCENTA O INCISO IV NO
ARTIGO 101 DA LEI MUNICIPAL N.º 455 DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1967 – CÓDIGO DE POSTURAS.**

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Integra o art. 101 da Lei Municipal N.º 455 de 29 de dezembro de 1967 o Inciso IV:

“Art. 101 – É expressamente proibido”:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – A **implantação e ampliação** de granjas em todo território urbano do Município de Passa Quatro.

§ 1º – As granjas existentes, que encontram-se em pleno funcionamento e em situação regular, terão resguardados seus direitos de permanecerem instaladas no Município, sendo vedada sua ampliação.

§ 2º - As granjas em funcionamento no Município ficarão sujeitas ao cumprimento das regras de **Manejo em Granja de Postura para o Controle de Moscas Domésticas**, que serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, através de **DECRETO**, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 13 de maio de 2003.


Wilson Siqueira
Prefeito Municipal

Publicado em 15/05/2003.
Margareth Daniel Barbosa Lívio
Vice - Prefeita